

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação em caráter continuado de empresa especializada na prestação de serviços de **desinfecção de reservatórios de água e vistoria técnica**, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada, EPI'S e material de consumo adequado, conforme tabela abaixo, e de acordo com cronograma definido pelo DAAE:

Lote	Reservatório de Água do Município de Rio Claro	Volume total
1	De 01 à 1.500 m3	20.364 m3
2	De 1.500 à 15.000 m3	18.698 m3

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - A limpeza interna e desinfecção dos reservatórios de água da rede pública de distribuição são procedimentos essenciais para garantir a qualidade e segurança da água fornecida à população. Essas práticas são fundamentais por diversas razões técnicas:

Prevenção de Contaminação: Reservatórios podem acumular sedimentos, microorganismos e substâncias químicas ao longo do tempo. A limpeza regular previne a formação de biofilmes e impede a proliferação de bactérias, vírus e protozoários que podem contaminar a água.

Manutenção da Qualidade: A limpeza interna remove impurezas que podem alterar o sabor, odor e cor da água. Além disso, ajuda a manter os parâmetros físico-químicos dentro dos padrões estabelecidos, garantindo uma água de qualidade aos consumidores.

Preservação da Infraestrutura: A acumulação de sedimentos nos reservatórios pode causar corrosão e danificar a estrutura, reduzindo sua vida útil. A limpeza regular ajuda a preservar a infraestrutura e evita reparos e substituições prematuras.

Prevenção de Doenças: A água contaminada pode transmitir várias doenças. A desinfecção dos reservatórios elimina agentes patogênicos, reduzindo significativamente o risco de doenças transmitidas pela água, como cólera, hepatite A e diarreia infecciosa.

Monitoramento e Controle: A limpeza regular dos reservatórios permite que se monitore a qualidade da água e identifique eventuais problemas de contaminação. Isso possibilita a implementação de medidas corretivas de forma eficaz.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO-SP.
Autarquia Pública Municipal (criada pela Lei Municipal, nº 1.144 de 05/12/69).
Avenida 08-A, nº 360 (Cidade Nova), CEP.: 13506-760 — Rio Claro-SP.
PABX: (19) 3531-5200 — C.N.P.J.: 56.401.177/0001-54 — I.E.: 587.275.386.110
Url: <http://www.daaeriolclaro.sp.gov.br/>



Em resumo, a limpeza interna e desinfecção dos reservatórios de água da rede pública são práticas técnicas essenciais para assegurar a saúde pública, prolongar a vida útil da infraestrutura, cumprir normas regulatórias e proporcionar água de qualidade aos consumidores.

2.2 – A vistoria técnica dos reservatórios justifica-se em função de se identificar e detalhar os vícios e patologias observados na estrutura dos reservatórios, seja ela de alvenaria, metálica ou polimérica.

3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, que comprove que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços objeto desta licitação. O(s) atestado(s) expedido(s) deverá (ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação e com reconhecimento de firma da assinatura em questão, original ou cópia reprográfica autenticada.

3.2 – Licença de funcionamento sanitária (art. 1º da Lei nº 3.978/2007 da CLDF), ou Termo Equivalente.

3.3 – Licença de funcionamento (art. 2º da Lei 4.457/2009);

3.4 - Certidão de registro de pessoa jurídica junto à entidade profissional competente em nome da licitante, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação e classificação, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.

3.5 - Certidão de Registro de Seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro de seu prazo de validade, junto ao órgão competente.

3.6 - Certidão de Registro de Seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro de seu prazo de validade, junto ao órgão competente para a execução dos serviços de desinfecção de reservatórios de água.

3.7 - Certidão de Registro de Seu(s) Responsável(is) Técnico(s), Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Civil dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia) para execução da vistoria técnica e laudo técnico. Segundo a Resolução nº 218/73, as Decisões Normativas nº 029/88 e 045/92 do CONFEA e o art. 28, do Decreto Federal nº 23.569/33.

3.8 - Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados de capacidade técnica pertence(m) ao quadro da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.9 – Certificado de calibração RBC ou rastreada a RBC do detector multi-gás (LEL, O2, CO, H2S) portátil, capaz de detectar até 4 gases simultaneamente.

3.10 - Declaração de Licença de Operação ou Dispensa para os serviços a serem executados, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente – CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

4.2.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO-SP.
Autarquia Pública Municipal (criada pela Lei Municipal, nº 1.144 de 05/12/69).
Avenida 08-A, nº 360 (Cidade Nova), CEP.: 13506-760 — Rio Claro-SP.
PABX: (19) 3531-5200 — C.N.P.J.: 56.401.177/0001-54 — I.E.: 587.275.386.110
Url: <http://www.daaeriolclaro.sp.gov.br/>



4 – DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

4.1 – ETAPAS:

- a) Esgotamento da caixa d'água / reservatório, por processo mecânico;
- b) Lavagem das paredes internas;
- c) Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;
- d) Enxágue;
- e) Após a limpeza, deverá ser feita a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (hipoclorito de sódio a 5%);
- f) A escovação deverá ser feita com vassoura de nylon ou hidrojateamento de baixa pressão para não afetar a impermeabilização do reservatório;
- g) Reabastecimento da caixa d'água / reservatório;
- h) Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

4.2 – A Higienização e desinfecção dos reservatórios deverá ser realizada conforme a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013 e o Comunicado CVS-36. De 27/06/91.

5 – EQUIPAMENTOS

5.1 - Disponibilização de equipe composta por 01 motorista/operador e 02 ajudantes (ou mais se necessário), os quais deverão operar veículo (caminhão), em perfeito estado de conservação e manutenção, equipado com sistema combinado hidrojato de baixa pressão e sugador de alta potência, com reservatório de água com capacidade mínima para 2 m³ e taque de detritos com capacidade mínima de 6 m³ com sistema de drenagem de líquidos:

- a) Sistema de sucção a vácuo, composto por bomba de vácuo de anel líquido para operar em até 9,5 m de profundidade e nas seguintes condições: capacidade de deslocamento de ar mínimo de 13 m³/min; vácuo de 700 mm.Hg; 50 metros lineares de mangueira de sucção com diâmetro interno de 3" ; tanque de detritos, dotado de válvula de alívio de pressão devidamente aferida e calibrada;
- b) Sistema de hidrojateamento composto de bomba alternativa tríplice de simples efeito, para operar nas seguintes condições: pressão máxima regulável até 150 Kgf/cm²; vazão de no mínimo de 70 lpm (litros por minuto); carretel "principal" para armazenar 120m de mangueira com diâmetro interno de 1/2", com acionamento hidráulico, duplo sentido da rotação, com comando centralizado no carretel e rotação variável;
- c) Tanque bipartido com capacidade mínima para armazenamento de 2 m³ de água potável e capacidade mínima de 6 m³ para detritos, o mesmo deverá ser dotado de sistema basculante com acionamento hidráulico.

5.2 - Disponibilização de equipe composta por 01 motorista/operador e 02 ajudantes (ou mais se necessário), os quais deverão operar veículo (utilitário), em perfeito estado de conservação e manutenção, equipado com sistema combinado hidrojato de baixa pressão, com reservatório de água com capacidade mínima para 0,5 m³:

9.2.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO-SP.
Autarquia Pública Municipal (criada pela Lei Municipal, nº 1.144 de 05/12/69).
Avenida 08-A, nº 360 (Cidade Nova), CEP.: 13506-760 — Rio Claro-SP.
PABX: (19) 3531-5200 — C.N.P.J.: 56.401.177/0001-54 — I.E.: 587.275.386.110
Url: <http://www.daaerioclaro.sp.gov.br/>



c) Sistema de hidrojateamento composto de bomba alternativa tríplex de simples efeito, para operar nas seguintes condições: pressão máxima regulável até 120 Kgf/cm²; vazão de no mínimo de 20 lpm (litros por minuto); carretel "principal" para armazenar 120m de mangueira com diâmetro interno de 3/8", com acionamento manual.

5.3 - Necessário três colaboradores para a atividade, divididos em Supervisor, Trabalhador e Vigia;

5.4 - Detector multigás calibrado, acompanhado do certificado de calibração.

5.5 - A contratada deverá fornecer também quaisquer outros equipamentos e EPI's necessários para a execução dos serviços em questão e atender toda e qualquer legislação, como baldes, bombas de drenagem, escadas, rodos, escovões, mangueiras, luvas, botas, mascaras, cintos de segurança, cordas, talabarte, trava quedas, tripé, rádios comunicadores, lanternas e etc.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE VISTORIA TÉCNICA

6.1 - A vistoria técnica deverá ser realizada de forma individual, ou seja, é necessário a elaboração de um relatório e emissão de ART para cada reservatório limpo e inspecionado.

6.2 – ETAPAS:

- a) Elaboração de uma ficha de antecedentes, da estrutura e do meio ambiente, baseado em documentação existente e visita a obra;
- b) Exame visual geral da estrutura;
- c) Levantamento dos danos;
- d) Seleção das regiões para exame visual mais detalhado.
- e) Elaboração de relatório técnico fotográfico;
- f) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Exigir que a prestação dos serviços seja feita segundo a boa técnica profissional e a legislação de regência.
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Rejeitar, a seu critério, a prestação dos serviços por terceiros sem autorização;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na legislação de regência da atividade;
- f) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução e atesto das faturas;
- g) Convocar, a qualquer momento, a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- h) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados depois do atesto das notas fiscais/faturas ou outro documento de valor fiscal.

4.2.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO-SP.
Autarquia Pública Municipal (criada pela Lei Municipal, nº 1.144 de 05/12/69).
Avenida 08-A, nº 360 (Cidade Nova), CEP.: 13506-760 — Rio Claro-SP.
PABX: (19) 3531-5200 — C.N.P.J.: 56.401.177/0001-54 — I.E.: 587.275.386.110
Url: <http://www.daaeriolclaro.sp.gov.br/>



8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente registrado no conselho profissional, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizada, devidamente habilitada pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes e equipamentos;
- 8.2 – A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.
- 8.3 – Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados para o desempenho das atividades.
- 8.4 – A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 8.5 – A Contratada não deverá expor seus funcionários e/ou terceiros a contato direto com os produtos aplicados.
- 8.6 – A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e aos prédios, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- 8.7 – A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.
- 8.8 – A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da Administração, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas no contrato, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.
- 8.9 – A Administração se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.
- 8.10 – A CONTRATADA assume a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus
 - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- q.d.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO-SP.
Autarquia Pública Municipal (criada pela Lei Municipal, nº 1.144 de 05/12/69).
Avenida 08-A, nº 360 (Cidade Nova), CEP.: 13506-760 — Rio Claro-SP.
PABX: (19) 3531-5200 — C.N.P.J.: 56.401.177/0001-54 — I.E.: 587.275.386.110
Url: <http://www.daaerioclaro.sp.gov.br/>



8.11 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.12 – São vedadas à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita.

Rio Claro, 01 de março de 2024,

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE